Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 02/11
Folha 002
Assinatura

Ofício n.º 007 /GP/11 Em, 25 de Janeiro de 2011.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1508 de 25 de Janeiro de 2011, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 015/11
Recebido em 25 / 01 / 11
Às 10:30 Horas

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Exm.º Sr. º
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 263

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 029/11
Folha 003
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivos atender o que dispõe o § 3º do artigo 6º da Lei Municipal 1.645 de 10/12/2010 e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, que tem como objetivo a execução do Convênio nº 052/10/FITHA firmado com o Governo do Estado de Rondônia, tem por objeto a aquisição de 02 (duas) retro-escavadeira com pá carregadeira e aquisição de combustível, conforme cópia em anexo.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de Janeiro de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 020/11
Folha 004
Assinatura

Projeto de Lei n.º 1508 ***, em*** 25 ***de Janeiro de 2011.***

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos e na forma do artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 498.951,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte descriminação:

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

04.122.0001.2.072 – Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA

3.3.90.30.00 Material de Consumo 148.951,28
Fonte de Recurso: Convênio Estadual

26.782.0026.2.08 1- Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 350.000,00
Fonte de Recurso: Convênio Estadual

Art. 2º - Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito adicional especial, serão provenientes do que trata o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, através da celebração do convênio, conforme abaixo descriminado:

Convênio nº 052/10/FITHA 498.951,28

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de Janeiro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:45
Em 07 de 02 de 11

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 07 Favor 07 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 21:15
Em 07 de 02 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 020/11
Folha 005
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO

CONVÊNIO Nº 052/10/FITHA
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, O FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICIPIO DE OURO PRETO D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e nove dias do mes de dezembro do ano de dois mil e dez, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CGC (MF) sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede nesta Capital, no Palacio Presidente Getulio Vargas, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu Governador o Sr. **JOÃO APARECIDO CAHULLA**, o **FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FITHA**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede a Rua Duque de Caxias, nº 2840, Bairro Sao Cristovao, nesta Capital, doravante designado **FITHA** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente o **ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI**, portador da cédula de identidade RG nº 6.516.144/SSP-BA e inscrito no CPF nº 696.938.625-20, residente e domiciliado na Rua Paraguai, 34, Res. Morada do Sol, Bairro: Flodoaldo P. Pinto, Porto Velho/RO e o **MUNICIPIO DE OURO PRETO D OESTE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.380.50./0001-79, com sede na Rua Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JUAN ALEX TESTONI**, portador da cédula de identidade nº 214.425/SSP-RO e inscrito no CPF nº 203.400.012-91, domiciliado na Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro: União, no municipio de Ouro Preto D Oeste, com fundamento no Processo Administrativo nº 01-1411-00112-00/2010, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que ira reger-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alteraçoes, no que couber pela Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 e pela Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 e suas alterações e demais legislacao aplicavel, mediante as clausulas e condiçoes seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENENTE**, para: *Aquisição de 02 (duas) Retro Escavadeira com pá Carregadeira e aquisição de Combustivel, no municipio de Ouro Preto D Oeste/RO*, tudo conforme Plano de Trabalho, as fls. 03/05, Planilha de Detalhamento de Custo, as fls. 06, dos autos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual contratação de terceiros, ou aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente **CONVÊNIO**, far-se-a mediante previa licitação e justificativa de sua dispensa ou inexigibilidade, tudo na forma do que prescreve os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, com vistas à aplicação exclusiva no objeto do convênio.

DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA SEGUNDA – O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigencia deste Convenio, constam do Plano de Trabalho e do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 020/11
Folha 006
Assinatura

Básico, anexos ao processo retro identificado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente **CONVÊNIO** é de **R$ 498.951,28** (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), oriundo de **RECURSOS ESTADUAIS / FUNDO PARA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA,** que será repassado em 02 (duas) parcelas, sendo: 01 (uma) de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) e outra de R$ 148.951,28 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), liberadas, apos a assinatura do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores referentes à Contra-Partida deverão ser depositados pelo **CONVENENTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas na mesma conta do depósito dos repasses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a liberaçao dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada, composta da documentação especificada na clausula sexta do presente CONVENIO, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a liberaçao dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas se fara no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigencia deste CONVÊNIO e de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de liberação da primeira parcela dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** tera 120 (cento e vinte) dias para a execução dos serviços e até 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste convênio, para apresentar a prestaçao de contas final ao Conselho Administrativo do **FITHA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver atraso na liberação da parcela, o **FITHA** "de oficio", prorrogará o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, pelo exato periodo em que o atraso se verificar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Convênio o **CONVENENTE** instruirá o seu requerimento com relatorio circunstanciado que demonstre a situação das obras/serviços ou aquisições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 020/10
Folha 007
Assinatura

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas orçamentárias decorrentes do presente CONVÊNIO correrão à conta da seguinte programação do FITHA:

R$ 498.951,28 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos), Evento: 400091 - Programa de Trabalho: 267.821.249.29.48.0000 - Fonte de Recurso: 228 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Licitação: 05 Dispensa de Licitação - Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº 00158/FITHA de 10.12.2010.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE prestará contas ao Conselho Administrativo do FITHA do total dos recursos liberados, preenchendo os anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, correlata, fazendo anexar a Prestação de Contas a documentação a seguir, dentre outros:

- Documentos referente ao processo licitatório;
- Relatório fotográfico das obras e serviços executados;
- Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- Plano de Trabalho;
- Cópia do presente TERMO DE CONVÊNIO;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do CONVENENTE serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste CONVÊNIO;
  Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os réndimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da 1ª parcela até o último pagamento;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Relação de Bens
- Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- Comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados, em conta bancária do FITHA;
- Cópias dos Contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta do FITHA do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste

Proc 020/14
Folha 008
Assinatura

Comprovante de recolhimento pelo CONVENENTE, à conta do FITHA, do valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendendo entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se a este CONVÊNIO as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O FITHA, mediante delegação ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO, através dos profissionais daquela unidade administrativa e mediante credenciamento de pessoal habilitado, através de Portaria de Nomeação, promoverá a fiscalização de todas as fases da execução do presente CONVÊNIO, utilizando-se de comunicação escrita, quando recomendável, e, sempre que necessário, intervirá nessa execução com vistas à completa consecução dos objetivos, ora ajustado.

DA CONTABILIZAÇÃO E MOVIMENTO DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos que forem liberados pelo FITHA, serão movimentados pelo CONVENENTE através de conta bancária específica, mantida em banco que integre a rede oficial da União ou Estado, mediante cheques nominativos ou ordens bancárias emitidos exclusivamente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE obriga-se a restituir ao FITHA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) - quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
b) - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
c) - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de restituição do valor do Convênio esta deverá ser procedida na conta corrente nº 73-1, Ag. 2848-6, da Caixa Econômica Federal, cuja titularidade é do FITHA.

DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLAÚSULA DÉCIMA: É expressamente vedado na aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio;

a) - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 0201/12
Folha 009

b) - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

c) - aditamento com alteração do objeto;

d) - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e) - atribuição de vigência ou efeitos retroativos ;

f) - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

g) - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA INCORPORAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aprovada a prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste **CONVÊNIO** incorporar-se-ão, definitivamente, ao patrimônio do **CONVENENTE.**

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONVENENTE**, nas eventuais divulgações que fizerem vincular a propósito do presente convênio e dos objetivos nele definidos, fará referir a participação financeira recebida do **FITHA**, sendo expressamente vedado que nessas divulgações se citem nomes ou reproduzam símbolos, logotipos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este **CONVÊNIO** poderá, mediante consenso de seus partícipes, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, firmando-se Termo Aditivo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É expressamente vedado qualquer aditamento que implique na alteração ou modificação do objeto do Convênio ajustado.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexeqüível, ou ainda, se o interesse público assim o recomendar.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 020/10
Folha 010
Assinatura

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este CONVÊNIO será, em extrato, publicado no Diario Oficial do Estado, obedecidas as prescrições legais e normativas vigentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Fôro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, será competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é o presente TERMO DE CONVÊNIO, lavrado às fls ..... do Livro Especial nº ....., de Convênio, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas tantas cópias quantas se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, certificadas juridicamente por autorizacao da Presidência do FITHA. Porto Velho(RO), 29 de dezembro de 2.010.

JOAO APARECIDO CAHULLA
Governador do Estado de Rondônia

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito de Ouro Preto D'Oeste / RO

ENGº JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Presidente do FITHA